

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Informática da UDESC e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X do Artigo 44, do Decreto nº 6.401/90 (Estatuto da UDESC).

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Informática da UDESC será constituída por Portaria do Reitor e terá a seguinte composição:

- a) Vice-Reitor como Presidente;
- b) Coordenador de Informática;
- c) Um representante de cada Centro de Ensino;
- d) Um Pró-Reitor indicado pelo Reitor.

§ 1º - Os membros mencionados na alínea “a” e “b” são natos.

§ 2º - Os representantes mencionados na alínea “c” serão indicados pelos Diretores Gerais dos Centros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Informática da UDESC reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, em datas fixadas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Permanente de Informática da UDESC pelo Secretário Executivo de Planejamento.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Informática da UDESC:

- I - Propor políticas gerais de informática da UDESC;
- II - Acompanhar e avaliar o Planejamento de Informática da UDESC;
- III - Propor, acompanhar e avaliar o orçamento da Coordenadoria de Informática da UDESC; IV - Analisar e emitir parecer do planejamento de informática;
- V - Acompanhar e avaliar o desempenho da Coordenadoria de Informática da UDESC;
- VI - Avaliar a qualidade dos serviços de informática prestados aos usuários;
- VII - Nas compras de equipamentos e materiais de informática será indicado o Coordenador de Informática para compor Comissão de Licitação;
- VIII - Executar outros estudos e atividades relacionados a área de informática que lhe forem acometidas pela autoridade competente.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidas pela Comissão Permanente de Informática.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de setembro de 1993

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente